



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 072/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO E TEMPO DO CMDPIP.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paraty, doravante designado como **CMDPIP**.

§ 1º - O **CMDPIP** é órgão colegiado permanente, sem fins lucrativos, sem credo político e religioso, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Paraty (RJ), que se submete ao regime jurídico público.

§ 2º - O **CMDPIP** terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

§ 3º - O **CMDPIP** não se submeterá e/ou subordinará aos órgãos públicos do poder executivo.

§ 4º - No **CMDPIP** será vedada qualquer interferência da administração pública municipal.

§ 5º - O **CMDPIP** é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 6º - O **CMDPIP** atuará transversalmente com as demais secretarias municipal, com total autonomia e independência.

§ 7º - O **CMDPIP** terá tempo indeterminado de existência.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 2º - São órgãos do **CMDPIP**:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Secretaria Administrativa;
- V – Comissões Permanentes; e,
- VI – Grupos Temáticos Temporários.

APROVADO	
Por	06
votos a favor	
	-
votos contra	
e	
abstenção(ões)	
Paraty,	01/10/18
	15
Presidente	

CAPÍTULO III – DA PLENÁRIA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

SEÇÃO I – DA NATUREZA JURÍDICA E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 3º - A Plenária é o órgão máximo, soberano, fiscalizador e deliberativo do **CMDPIP**.

Art. 4º - A Plenária tem como competências:

I – formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, doravante designada de **PMDPI**;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à **PMDPI**;

III – indicar as prioridades a serem incluídas na **PMDPI** de Paraty (RJ);

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/2003 e leis pertinentes de caráter federal, estadual e municipal;

V – denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer norma constitucional, legal e regimental, conforme citado no item anterior;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Art. 52 da Lei nº. 10.741/2003, na forma dos **anexos de fiscalização de nº (TAL)**.

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

IX – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar.

X – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XI – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**.

XII - elaborar e/ou aprovar planos e programas em que estarão previstos na aplicação de recursos oriundos do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**;

XIII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da pessoa idosa;

XIV – elaborar o seu regimento interno;

XV – aprovar a indicação do Presidente para as Comissões Permanentes e para os Grupos Temáticos Temporários.

XVI - promover a integração entre Instituições Oficiais e da Sociedade Civil Organizada que atuam com idosos;

XVII - oferecer apoio para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

XVIII - divulgar a política de atenção ao idoso;

APROVADO	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>-</u>	votos contra
e <u>-</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>01/10/18</u>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

- XIX - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;
XX - requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho.
XXI - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único - A cobrança de participação da pessoa idosa de que trata o inciso IX do presente artigo é facultativa e não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO.

Art. 5º - A Plenária do **CMDPIP** será composta por igual número de representantes, titulares e suplentes, doravante denominados como conselheiros:

I - **Nomeados** pelos Órgãos e/ou Entidades Públicas, conforme abaixo:

- a) - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - Secretaria Municipal de Educação;
- d) - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; e,

II - Cinco (05) Organizações da Sociedade Civil, **Eleitas** em pleito próprio e doravante denominadas **OSC**, representando os seguintes seguimentos sociais:

- a) - Sindicatos e/ou Cooperativas;
- b) - Entidades vinculadas à área Rural;
- c) - Entidades vinculadas à área Urbana;
- d) - Grupos e/ou Órgãos de Representação de Classe;
- e) - Institutos e/ou Associações e/ou Entidades da Sociedade Civil Organizada; e,
- f) - Outras Entidades que se preocupem com os idosos e não mencionadas acima.

Art. 6º – Todos os representantes deverão vincular-se aos preceitos, determinações e objetivos da Lei nº 8.842, de 04/01/1994, Política Nacional do Idoso; Lei nº 10.741, de 01/10/2003, Estatuto do Idoso; Lei nº 12.213, de 20/01/2010, Fundo Nacional do Idoso.

SEÇÃO III - DA NOMEAÇÃO E POSSE DE ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES PÚBLICAS.

Art. 7º - Os conselheiros que representam os Órgãos e/ou Entidades Públicas serão nomeados pelos respectivos Gestores.

§ 1º - Os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

PROVADO

Por 06 votos a favor
e 2 votos contra
e - abstenção(ões)

Paraty, 01 de 08 de 18

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

§ 2º - A validação da nomeação dos conselheiros dos Órgãos e/ou Entidades Públicas, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).

§ 3º - A validação desta nomeação se dará através de publicação de sua posse em Diário Oficial, conforme parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente do CMDPIP comunicará ao Gestor Municipal enviando-lhe a relação dos nomeados pelos gestores dos Órgãos e/ou Entidades Públicas.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DESTITUIÇÃO DE OSC'S.

Art. 8º - Os conselheiros que representam as OSC's serão eleitos em reunião Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A eleição que trata o presente artigo será composta de um colegiado de OSC's.

§ 2º - O colegiado do parágrafo anterior será de no mínimo cinco (05) e no máximo dez (10) OSC's inscritas.

§ 3º - Cada participante do colegiado votará em três (03) OSC's indicadas, para compor o CMDPIP.

§ 4º - As cinco (05) OSC's mais votadas serão eleitas.

§ 5º - A suplência será designada pela ordem dos mais para os menos votados.

§ 6º - Havendo somente a quantidade mínima de OSC's a votação será por aclamação.

§ 7º - O processo eletivo será disciplinado pelo Regimento Interno.

§ 8º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público.

Art. 9º - As OSC's eleitas indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, nomeando-os ao CMDPIP.

§ 1º - A nomeação que trata o presente artigo se dará em até vinte (20) dia após a realização do Fórum que as elegeu.

§ 2º - A não nomeação no prazo fixado no parágrafo anterior acarretará substituição por entidade suplente, conforme o § 5º, do Art. 8º.

§ 3º - A validação da nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes das OSC's, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ), em Diário Oficial.

§ 4º - Os indicados, titular e/ou suplente, das OSC's poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação de seus representantes, e respectiva publicação de sua posse pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).

SEÇÃO V – DO MANDATO, POSSE, PERDA E RENÚNCIA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, no CMDPIP será de dois (02) anos.

APROVADO
Por 06 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 08/10/11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

Parágrafo único. O mandato será válido enquanto no desempenho das funções e/ou cargos nos quais foram eleitos.

Art. 11- A posse dos Conselheiros dos representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das **OSC's** se dará em até cinco (05) dias após a publicação, em Diário Oficial.

§ 1º - Os Conselheiros, titular e suplente, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das **OSC's**, serão informados ao Gestor Municipal, através de Resolução do Presidente do **CMDPIP**.

§ 2º - A Resolução que trata o parágrafo anterior deverá conter:

I – Dos Órgãos e/ou Entidades Públicas:

- A) Nome completo da Secretaria a que representa;
- B) Endereço completo da Secretaria;
- C) Dados de contato da Secretaria, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
- D) Nome completo do representante do Órgão e/ou Entidade Pública;
- E) Chamamento e/ou apelido;
- F) Dados dos contatos dos representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

II – Das **OSC's**:

- A) Nome da **OSC's** a que representa;
- B) Endereço completo da **OSC's**;
- C) Dados de contato da **OSC's**, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
- D) Nome completo do representante do **OSC's**;
- E) Chamamento e/ou apelido;
- F) Dados dos contatos dos representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

§ 3º - A Resolução ao Gestor Municipal se dará em até cinco (05) dias após a eleição do **CMDPIP**.

Art. 12 - Perderá o mandato, após procedimento administrativo específico interno que garanta o contraditório e ampla defesa, o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do Órgão e/ou Entidade Pública e/ou **OSC's** de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- V – apresentar renúncia ao plenário do **CMDPIP**;
- VI - caso não atenda aos critérios previstos no **Regimento Interno**.

§ 1º - A renúncia que trata o **item "V", deste artigo**, será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do **CMDPIP**.

§ 2º - As comunicações e/ou documentos a serem entregues aos incursos nos itens acima serão descritas no Regimento Interno.

APROVADO

Por 06 votos a favor

_____ votos contra

e _____ abstenção(ões)

Paraty, 08/09/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

§ 3º - Os Órgãos e/ou Entidades Públicas e/ou OSC's representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do **CMDPIP** serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º - Na substituição, os novos conselheiros exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 2º - Quando as ocorrências alcançarem os representantes, titular e suplente, de um mesmo Órgão e/ou Entidade Pública e/ou OSC's, sem justificativa plausível, deverão ser notificados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, conforme § 3º do art. 12º.

§ 3º - A vacância da suplência será preenchida conforme o § 1º, do Art. 7º (SEÇÃO III) e § 4º, do Art. 8º (SEÇÃO IV)

Art. 14 - Aos suplentes será facultada a participação nas reuniões plenárias.

§ 1º - Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das Entidades Titulares.

§ 2º - São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número mínimo dos votos, por ordem de votação.

Art. 15 - As OSC's representadas no **CMDPIP** perderão a condição de permanência quando ocorrer uma das situações abaixo descritas:

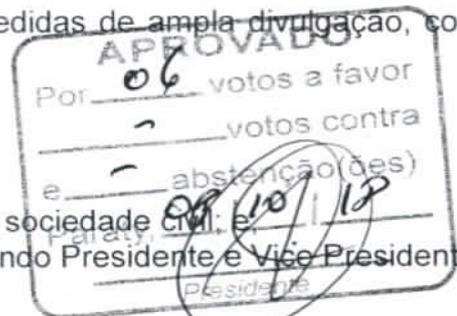
- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento que tornem incompatíveis a sua representação no **CMDPIP**, na forma do art. 34, da Lei 13.019/14;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave.
- IV – perder qualquer de suas qualificações jurídicas, fiscais e administrativas.
- V – No que esta lei for omissa aplica-se as disposições da Lei Federal nº. 13.019/14.

SEÇÃO VI – DAS REUNIÕES, DAS CONVOCAÇÕES, DO QUORUM E DA INSTALAÇÃO.

Art. 16 - As sessões do **CMDPIP** serão públicas, precedidas de ampla divulgação, com antecedência de 72 horas.

Art. 17 - A Plenária reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez ao mês;
- II - Ordinária e Eleitoral, bianual, para:
 - A) Representantes das organizações da sociedade civil;
 - B) Compor os cargos da Diretoria, elegendo Presidente e Vice-Presidente;
- III - Extraordinariamente, quando convocada:
 - A) Pelo Presidente, por iniciativa própria; ou,
 - B) Por requerimento da maioria simples de seus membros.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O requerimento que trata a letra "B", do inciso "III" deverá conter a sua justificativa e a sua fundamentação jurídica.

Art. 18 – Os editais de convocações deverão conter:

I - Data, hora e local onde será realizada a reunião Plenária;

II - Descrição das bases da Reunião. Estas Descrições estarão contidas no Regimento Interno.

Art. 19 – O quórum para instalar as reuniões Plenárias, em primeira (1ª) ou segundas (2ª) convocação, será de maioria simples.

§ 1º - Não havendo quórum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a pauta do dia transferido para a reunião imediata.

§ 2º - Quando não houver quórum para instalar a reunião Plenária, devidamente convocada, o Ministério Público deverá ser comunicado.

I - Em caso de falta dos conselheiros nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, sem justificativa.

II - E que não sejam 3 (três) justificativas consecutivas.

§ 3º - A comunicação ao Ministério Público deverá ser por escrito, com os seguintes documentos:

A) Ofício contendo a(s) informação(ões) do(s) faltoso(s);

B) Ato convocatório;

C) Lista de Presença.

D) Ata da Reunião Plenária.

Art. 20 - Será de dois terços (2/3) o quórum para:

I - Eleição para a Diretoria do CMDPIP;

II - Da decisão para utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Direito das Pessoas Idosas de Paraty - FMDPIP

Art. 21 - Será de maioria simples, o Quórum para:

I - Prestação de contas do FMDPIP.

II - Propostas para alteração desta Lei, do Regimento Interno, e da Lei do Fundo Municipal do Direito das Pessoas Idosas e de outros assuntos pertinentes ao CMDPIP;

SEÇÃO VII – DO RITO, DAS VOTAÇÕES, DAS DECISÕES, DAS RESOLUÇÕES E DAS DENÚNCIAS.

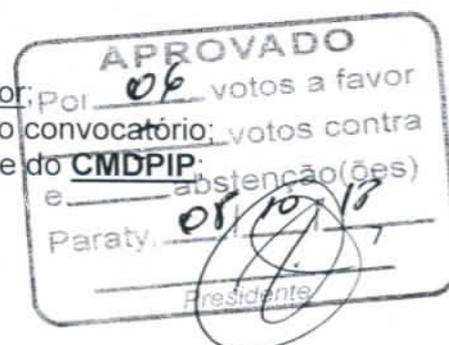
Art. 22 - As Plenárias do CMDPIP terão o seguinte ritual:

I – levantamento do quórum pela Secretaria;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - o que estiver estabelecido na pauta e previsto no ato convocatório;

IV - assuntos extraordinários comunicados ao presidente do CMDPIP;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12018

- I - Presidente; e,
- II - Vice-Presidente.

Art. 29 - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPIP serão eleitos dentre os seus membros.

§ 1º - A votação será realizada em reunião Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Não havendo quórum será realizado um segundo chamamento.

§ 3º - A abertura do segundo chamamento se dará trinta (30) minutos após o primeiro chamamento.

§ 4º - A votação, para compor a Diretoria, no segundo chamamento, se dará por maioria simples.

§ 5º - Havendo impasse, será eleito o conselheiro que obtiver a maior votação, no segundo turno.

§ 6º - Não atingindo quórum no segundo chamamento deverá ser redesignada em até 30 dias nova eleição.

§ 7º - O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para apenas um mandato consecutivo.

Art. 30 - Deverá haver no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - Será estritamente necessário que o Presidente e o Vice Presidente detenham conhecimento técnico específico para o exercício do cargo;

§ 2º - Este conhecimento técnico específico será definido em Regimento Interno;

§ 3º - Não havendo conhecimento técnico específico dentre os participantes, deverá ser executado o Curso de Gestão para os conselheiros, promovido pelo próprio CMDPIP;

§ 4º - O Curso de Gestão poderá ser subvencionado pelo Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

IV - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

V - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

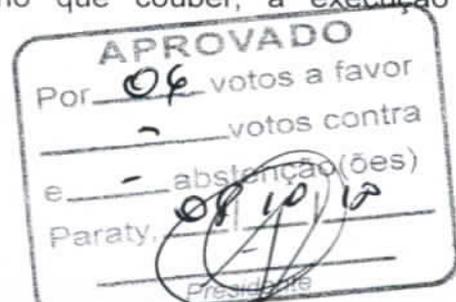
VI - submeter relatório anual do Conselho à apreciação dos conselheiros;

VII - delegar competências;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

X - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

- XI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIII - instalar as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos Temporários, referendado pela Plenária;
- XIV - designar relatores.
- XV - aplicar de ofício a sanção de exclusão de membro(s) do conselho após a terceira falta seguida e/ou a quinta alternada injustificadas às reuniões plenárias, na forma do Item II, do art. (tal) (SEÇÃO V).

Art. 32 - Ao Vice Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seu impedimento;
- II - acompanhar as atividades das Secretarias;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - coordenar a Comissão Permanente de Articulação de Conselhos;
- V - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA.

SEÇÃO I – DA SECRETARIA EXECUTIVA: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 32 – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela execução das finalidades do **CMDPIP**.

§ 1º - A Secretaria Executiva é composta por um(a) Secretário(a).

§ 2º - A Secretaria Executiva tem como competências:

- I - substituir o Vice-Presidente no seu impedimento e o Presidente na ausência de um Vice Presidente;
- II - coordenar a Comissão Permanente de Ordem Legal e Normas;
- III - apresentar, anualmente, relatório das atividades do **CMDPIP**;
- IV - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- V - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no **CMDPIP**;
- VI - e ser o relator oficial nas reuniões do **CMDPIP**;
- VII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- VIII - elaborar as atas;

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.

APROVADO	
Por	<u>06</u> votos a favor
	<u>-</u> votos contra
e	<u>-</u> abstenção(ões)
Paraty,	<u>08/10/18</u>
	<u>[Assinatura]</u>

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

SEÇÃO I – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

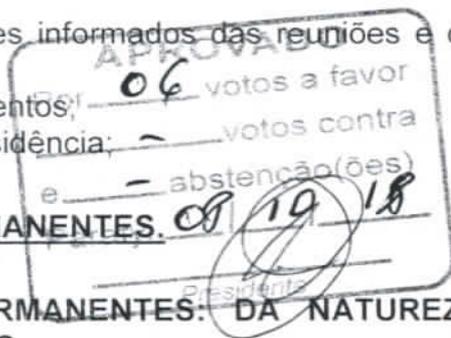
Art. 33 - A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pela organização e gestão do expediente do CMDPIP.

Parágrafo único - A Secretaria é composta por um (a) Secretário (a) Administrativo (a):

Art. 34 - O Secretário Administrativo poderá ser contratado mediante deliberação do CMDPIP ou cedido pela Administração Pública.

Art. 35 - Ao Secretário (a) Administrativo compete:

- I - substituir o Secretário Executivo, assumindo suas atribuições em seu impedimento;
- II - coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDPIP;
- III - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- IV - expedir correspondências e arquivar documentos;
- V - informar os compromissos agendados à Presidência;



CAPÍTULO VII- DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES.

SEÇÃO I – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 36 - As COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES, doravante designadas por CTP, são de natureza técnica e são os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das ações continuadas e prioritária no CMDPIP.

§ 1º - As CTP's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", do Art. 31º.

§ 2º - As CTP's de trabalho serão eleitas pela Plenária, conforme item "XV", do Art. 4º.

§ 3º - As CTP's serão composta por:

A) CTP DE ORDEM LEGAL E NORMAS - com a função de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho; acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias.

B) CTP DE ORDEM POLÍTICA – com a função de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho.

C) CTP DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - com a função de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Município; acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

Fundo Municipal, e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados:

D) CTP DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - com a função de publicidade, marketing e comunicação em geral.

E) CTP DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS - com a função de integrar, articular e representar o CMDPIP perante os demais conselhos e órgãos governamentais.

§ 4º - As CTP's serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais

§ 5º - As CTP's serão compostas de, no mínimo, três (03) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 6º - As CTP's apresentarão à plenária o seu plano de ação.

§ 7º - As CTP's, após as suas ações, apresentarão o relatório semestral de suas atividades ou quando solicitado pela Plenária do CMDPIP.

§ 8º - As CTP's obedecerão à metodologia, às normas e atribuições elaboradas pelo Regimento Interno.

§ 9º - Para melhor desempenho das CTP's, poderão ser convidadas pessoas físicas e representantes de instituições afins, com notória qualificação na área de atuação profissional à assistência da pessoa idosa.

§ 10º - Os convites terão como objetivo a assessoria à CTP's em assuntos específico e/ou técnicos.

§ 11º - Os convites perdurarão pelo tempo que perdurar as necessidades da Comissão.

§ 12º - As CTP's se preocuparão com a área de abrangência do Município de Paraty (RJ).

§ 13º - Os membros das CTP's terão direito a voto, se indicados ou eleitos como membros do CMDPIP.

Art. 37 - Às CTP's compete:

I - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

II - apresentar, em reunião do CMDPI, o relatório semestral, resultado do trabalho realizado que serão apreciados pelos conselheiros.

CAPÍTULO VIII – DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS.

SEÇÃO I – DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 38 - Os GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS, doravante designados por GTT's, tem caráter transitório, com tarefas e prazos determinados e são os órgãos responsáveis pela ação descontinuada e de relevância no CMDPIP.

§ 1º - As GTT's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", do Art. 31º.

APROVADO	
Por	04 votos a favor
	- votos contra
e	- abstenção(ões)
Paraty,	09/10/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12018

§ 2º - As GTT's de trabalho serão eleitas pela Plenária, conforme item "XV", do Art. 4º

§ 3º - As GTT's serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais.

§ 4º - As GTT's serão compostas de, no mínimo, três (03) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 5º - As GTT's apresentarão à plenária o seu plano de ação.

§ 6º - As GTT's, após as suas ações, apresentarão o relatório de suas atividades, no término de suas ações ou quando solicitado pela Plenária do CMDPIP.

§ 7º - As GTT's obedecerão à metodologia, às normas e atribuições elaboradas pelo Regimento Interno.

§ 8º - Para melhor desempenho das GTT's, poderão ser convidadas pessoas físicas e representantes de instituições afins, com notória qualificação na área de assistência à pessoa idosa.

§ 9º - Os convites terão como objetivo a assessoria à GTT's em assuntos específico e/ou técnicos.

§ 10º - Os convites perdurarão pelo tempo que perdurar as necessidades da Comissão.

§ 11º - As GTT's se preocuparão com a área de abrangência do Município de Paraty (RJ).

§ 12º - Os membros das GTT's terão direito a voto, se indicados ou eleitos como membros do CMDPIP.

Art. 39 - Às GTT's compete:

- I - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- II - apresentar, em reunião do CMDPI, o relatório, resultado do seu trabalho e que serão apreciados pelos conselheiros.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 40 - Aos membros do CMDPIP será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 41 - Os serviços prestados pelo membro do CMDPIP não serão remunerados.

Art. 42 - A atuação do conselheiro será considerada relevante e de interesse público ao Município de Paraty.

Art. 43 - O Presidente do CMDPIP poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e

APROVADO	
Por	<u>06</u> votos a favor
	<u>-</u> votos contra
e	<u>-</u> abstenção(ões)
Paraty,	<u>08/10/18</u>